



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Diretoria da Subseção Judiciária de Ituiutaba  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA

## **PORTARIA DISUB SJMG-IUA-DISUB 5/2024**

Dispõe sobre a relação de itens proibidos nas dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA, Dr. OMAR BELLOTTI FERREIRA, no uso das atribuições conferidas pela Resolução n. 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e pelo Provimento COGER n. 10126799, de 19/04/2020 (PROVIMENTO GERAL), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012, autoriza os Tribunais, no âmbito de suas competências, *“a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça”*;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 344, de 9 de setembro de 2020, que *“regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial”*;

CONSIDERANDO que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e tem como objetivo garantir integridade do patrimônio público e das pessoas;

CONSIDERANDO que é imprescindível garantir a incolumidade física de quantos atuam nesta Subseção, seja na condição de profissionais do Direito, seja na de cidadãos que usufruem dos serviços do Judiciário Federal, bem assim os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de um procedimento de inspeção de segurança para controle de acesso e circulação nas dependências do prédio da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Vedar o ingresso nas instalações da Subseção Judiciária de Ituiutaba de pessoas transportando os itens proibidos relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A inobservância das normas previstas nesta Portaria poderá implicar sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias anteriores que dispõem sobre a relação de itens proibidos nas dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelas chefias imediatas

que, em se tratando de situações que extrapolem a sua competência, consultarão as instâncias superiores, ficando a cargo da Diretoria da Subseção a decisão final dos casos não amparados pela presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**OMAR BELLOTTI FERREIRA**

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ituiutaba

**ANEXO  
DEFINIÇÃO DE ITENS PROIBIDOS**

Item proibido é aquele artigo que não deve ser transportado nas áreas comuns e privativas da Subseção Judiciária de Ituiutaba, exceto por pessoa autorizada e quando for necessário para realizar tarefa essencial relacionada à execução de atividades funcionais/laborais, assim como de obras e serviços de manutenção e apoio administrativo, ou de operações de órgãos de segurança.

**RELAÇÃO DE ITENS PROIBIDOS:**

a) pistolas, armas de fogo e outros dispositivos que disparem projéteis - dispositivos que podem ou aparentam poder ser utilizados para causar ferimentos graves através do disparo de um projétil, incluindo:

1) armas de fogo de qualquer tipo, tais como pistolas, revólveres, carabinas, espingardas;

2) armas de brinquedo, réplicas ou imitações de armas de fogo que podem ser confundidas com armas verdadeiras;

3) componentes de armas de fogo, excluindo miras telescópicas;

4) armas de pressão por ação de ar e gás comprimido ou por ação de mola, tais como armas de *paintball*, *airsoft*, pistolas e espingardas de tiro a chumbo ou outros materiais;

5) pistolas de sinalização e pistolas de partida esportiva;

6) bestas, arcos e flechas;

7) armas de caça submarina, tais como arpões e lanças;

8) fundas e estilingues;

b) dispositivos neutralizantes - dispositivos destinados especificamente a atordoar ou a imobilizar, incluindo:

1) dispositivos de choque elétrico, tais como armas de choque elétrico

e bastões de choque elétrico;

2) dispositivos para atordoar e abater animais;

3) químicos, gases e aerossóis neutralizantes ou incapacitantes, tais como *spray* de pimenta, gás lacrimogêneo, *sprays* de ácidos e aerossóis repelentes de animais;

c) objetos pontiagudos ou cortantes - objetos que, devido à sua ponta afiada ou às suas arestas cortantes, podem ser utilizados para causar ferimentos graves, incluindo:

1) objetos concebidos para cortar, tais como machados, machadinhas e cutelos;

2) *piolets* e picadores de gelo;

3) estiletes, navalhas e lâminas de barbear, excluindo aparelho de barbear em cartucho;

4) facas com lâminas de comprimento superior a 5 cm, exceto faca de mesa sem ponta com lâmina de comprimento máximo de 11 cm destinada, exclusivamente, às refeições dos indivíduos que laboram no interior do prédio da Subseção Judiciária de Ituiutaba;

5) tesouras com lâminas de comprimento superior a 5 cm medidos a partir do eixo;

6) equipamentos de artes marciais pontiagudos ou cortantes;

7) espadas e sabres;

8) instrumentos multifuncionais com lâminas de comprimento superior a 5 cm;

9) canivetes com lâminas de comprimento superior a 5 cm;

d) ferramentas de trabalho - ferramentas que podem ser utilizadas para causar ferimentos graves ou para ameaçar a segurança de pessoas, incluindo:

1) pés-de-cabra e alavancas similares;

2) furadeiras e brocas, incluindo furadeiras elétricas portáteis sem fios;

3) ferramentas com lâmina ou haste de comprimento superior a 6 cm que podem ser utilizadas como arma, tais como chaves de fendas e cinzéis;

4) serras, incluindo serras elétricas portáteis sem fios;

5) maçaricos;

6) pistolas de cavilhas, pistolas de pregos e pistolas industriais;

7) martelos e marretas;

e) instrumentos contundentes - objetos que podem causar ferimentos graves se utilizados para agredir alguém fisicamente, incluindo:

1) tacos de beisebol, polo, golfe, hóquei, sinuca e bilhar;

2) cassetetes, porretes e bastões retráteis;

3) equipamentos de artes marciais contundentes;

4) soco-inglês;

f) substâncias e dispositivos explosivos ou incendiários- materiais e dispositivos explosivos ou incendiários que podem ou aparentam poder ser utilizados para causar ferimentos graves ou para ameaçar a segurança da instituição, incluindo:

- 1) munições;
- 2) espoletas e fusíveis;
- 3) detonadores e estopins;
- 4) réplicas ou imitações de dispositivos explosivos;
- 5) minas, granadas e outros explosivos militares;
- 6) fogos de artifício e outros artigos pirotécnicos;
- 7) botijões ou cartuchos geradores de fumaça;
- 8) dinamite, pólvora e explosivos plásticos;
- 9) substâncias sujeitas a combustão espontânea;
- 10) sólidos inflamáveis, considerados aqueles facilmente combustíveis e aqueles que, por atrito, podem causar fogo ou contribuir para ele, tais como pós metálicos e pós de ligas metálicas;
- 11) líquidos inflamáveis, tais como gasolina, etanol, metanol, óleo diesel e fluido de isqueiro;
- 12) aerossóis e atomizadores, exceto os de uso médico ou de asseio pessoal;
- 13) gases inflamáveis, tais como metano, butano, propano e GLP;
- 14) substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis;
- 15) cilindros de gás comprimido, inflamável ou não, tais como cilindros de oxigênio e extintores de incêndio;
- 16) isqueiros do tipo maçarico, independente do tamanho;

g) substâncias químicas, tóxicas e outros itens perigosos - substâncias capazes de ameaçar a saúde das pessoas no interior da Subseção Judiciária de Ituiutaba, incluindo:

- 1) cloro para piscinas e banheiras;
- 2) alvejantes líquidos;
- 3) baterias com líquidos corrosivos derramáveis;
- 4) mercúrio, exceto em pequena quantidade presente no interior de instrumentos de medição térmica (termômetro);
- 5) substâncias oxidantes, tais como pó de cal, descorante químico e peróxidos;
- 6) substâncias corrosivas, tais como ácidos e alcaloides;
- 7) substâncias venenosas (tóxicas) e infecciosas, tais como arsênico, cianetos, inseticidas e desfolhantes;

8) materiais infecciosos ou biologicamente perigosos, tais como amostras de sangue infectado, bactérias ou vírus;

9) materiais radioativos (isótopos medicinais e comerciais);

h) outros itens proibidos que não se enquadram nas categorias anteriores ou que objetivam macular a imagem da instituição, dos magistrados, dos servidores ou de terceiros:

1) faixas, banners e panfletos utilizados como instrumentos de manifestações ou protestos não autorizados pela Diretoria da Subseção Judiciária de Ituiutaba;

2) instrumentos musicais, alto-falantes, apitos e demais instrumentos sonoros utilizados como ferramentas de manifestações ou protestos não autorizados pela Diretoria da Subseção Judiciária de Ituiutaba.



Documento assinado eletronicamente por **Omar Bellotti Ferreira, Juiz Federal**, em 15/03/2024, às 19:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0655962** e o código CRC **36803758**.